

PROJETO DE LEI N° , DE 2019

(Do Sr. Deputado Federal LUIZ LIMA)

Altera a Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, que dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências, para tornar permanente os incentivos fiscais previstos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 1º da Lei n.º 11.438, de 29 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real os valores despendidos a título de patrocínio ou doação, no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério do Esporte.

.....(NR).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A chamada Lei de Incentivo ao Esporte (Lei nº 11.438, de 2006) autoriza que pessoas jurídicas e pessoas físicas invistam parte do que pagariam de Imposto de Renda em projetos esportivos e paradesportivos previamente aprovados pela Secretaria Especial do Esporte do Ministério da Cidadania. As empresas podem investir até 1% desse valor e as pessoas físicas, até 6% do imposto devido.

Além de contribuir para o direcionamento de recursos para a promoção do esporte, a Lei de Incentivo ao Esporte reforça o engajamento social e as iniciativas privadas – por meio de doações e patrocínios – voltadas às práticas esportivas.

Desde sua concepção, em 2007, a Lei de Incentivo ao Esporte já captou cerca de R\$ 2 bilhões em projetos aprovados pelo Ministério do Esporte, nas diferentes manifestações esportivas (desporto educacional, de participação e de rendimento). Anualmente, cerca de 1.300 projetos são apresentados. Apenas em 2017, aproximadamente 1,3 milhão de pessoas foram beneficiadas com os recursos oriundos dos incentivos fiscais propiciados pela Lei nº 11.438, de 2006¹.

Embora de transcendental importância para o financiamento do esporte nacional, a Lei de Incentivo ao Esporte foi concebida, em 2006, com prazo determinado. Inicialmente com validade até 2015; depois, prorrogada até o ano de 2022, inclusive.

Temos a convicção de que o desenvolvimento do esporte se configura relevante recurso para a integração de políticas públicas, como a educação, a saúde, a cultura, o lazer, o meio ambiente, a segurança pública e o turismo. Nesse sentido, entendemos que a Lei de Incentivo ao Esporte deve ser permanente, ou seja, sem a estipulação de prazo para o fim de seus incentivos fiscais, assim como ocorre com sua congênere na área da Cultura (Lei Rouanet – Lei nº 8.313 de 23 de dezembro de 1991).

Com essa alteração, pretendemos tornar a Lei de Incentivo ao Esporte mecanismo perene de financiamento do esporte brasileiro. Por essa razão, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do projeto de lei que ora apresento, por meio do qual promoveremos o esporte, uma das principais ferramentas de inclusão social, melhoria na qualidade de vida e educação de crianças e jovens.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2019.

Deputado Federal LUIZ LIMA

¹ <http://www.esporte.gov.br/arquivos/leilncentivoEsporte/InfoEsporte01/index.html> Consulta em 18/04/2019.